



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Rua: Manoel Calango - 172 - Centro - 38.755-000 - Fone (34) 3816 - 2900
CNPJ: 23.097.454/0001 - 28
E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, MG
Certifico que adui n.º 569/09

LEI N.º 569/2009

foi publicado no local de
costume

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA
ATENDER O CRAS.

em 13 / 08 / 2009
Natalina Maria da Silva
RESPON. ÁV. L

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para atender a necessidades de excepcional interesse público no Programa de Atenção Integral à Família - PAIF, subsidiado por repasses do Governo Federal, através do Ministério de Desenvolvimento Social - MDS.

Parágrafo único - A contratação de que trata o art. 1º será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada de modo a atender às necessidades do programa.

Art. 2º - A contratação, na forma dessa Lei, é de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício, e o contratado não será considerado servidor público.

Art. 3º - Aplica-se aos profissionais contratados, **quanto aos deveres e obrigações**, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 4º - O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. pela execução total antecipada das atividades.

Parágrafo único - A rescisão do contrato deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 2900

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

Art. 5º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para fins de aposentadoria.

Art. 6º - O contratado nos termos desta Lei, terá os seguintes direitos:

- I. 13º salário proporcional ao tempo de serviço;
- II. férias acrescidas do terço constitucional, após 12 meses de serviços contínuos;
- III. previdência.

Parágrafo único – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa do contratado ou por justa causa, antes de decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, não fará jus aos direitos garantidos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 7º – São cláusulas necessárias em todo contrato, as que estabeleçam:

- I. o objeto e seus elementos característicos;
- II. o regime de execução, se for o caso;
- III. o preço e as condições de pagamento;
- IV. os critérios de reajuste ou correção, se for o caso;
- V. o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI. os direitos e as responsabilidades das partes;
- VII. os casos de rescisão;
- VIII. a vigência do contrato.

Art. 8º – O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 9º – Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 2900

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

- I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II. ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 10 – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 11 – O quadro de pessoal do CRAS a ser contratado através de Processo Seletivo Simplificado é o seguinte:

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
Assistente Social do CRAS	01	40 hs/semanais
Psicólogo do CRAS	01	40 hs/semanais

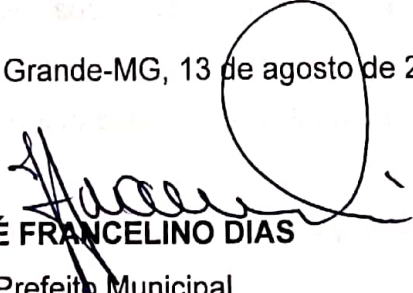
§ 1º - Caberá ao Poder Executivo fixar por Decreto, as tabelas de remuneração para as contratações decorrentes desta Lei.

§ 2º - As atribuições de cada função criada no caput deste artigo são as constantes no anexo I.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG, 13 de agosto de 2009.


JOSÉ FRANCELINO DIAS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 2900

CNPJ. 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES

01 – ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS

- I - orientar as atividades de pequeno grupo de auxiliares, que executam trabalho variado de assistência social;
- II - fazer o estudo dos problemas de ordem moral, social e econômica de pessoas ou famílias desajustadas;
- III - elaborar histórico e relatório dos casos apresentados, aplicando os métodos adequados à recuperação de menores e pessoas desajustadas;
- IV - encaminhar a creches, asilos, educandários, clínicas especializadas e outras entidades de assistência social interessados que necessitem de amparo, providenciando, para esse fim, internamentos, transferências e concessão de subsídios;
- V - manter intercâmbio com estabelecimentos congêneres, oficiais ou particulares, com os quais haja convênio para a interpretação dos problemas de menores internados e egressos, e para estudo de assuntos relacionados com a assistência social;
- VI - organizar e controlar fichário de instituições e pessoas que cooperam para solução de problemas de assistência social;
- VII - redigir relatórios das atividades executadas e informar processos e papéis diversos;
- VIII - desempenhar tarefas afins.

02 – PSICÓLOGO DO CRAS

- I - orientar, coordenar e controlar a aplicação, o estudo e a interpretação de testes psicológicos e a realização de entrevistas complementares;
- II - orientar ou realizar entrevistas psico-sociais com candidatos à orientação profissional, educacional, vital e vocacional;
- III - orientar a coleta de dados estatísticos sobre os resultados dos testes e realizar, sua interpretação para fins científicos;
- IV - realizar sínteses e diagnósticos em trabalhos de orientação educacional, vocacional, profissional e vital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 2900

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

V - planejar e executar ou supervisionar trabalhos de psicoterapia em casos de pessoas com problemas de ajustamento;

VI - realizar síntese de exames de processo de seleção;

VII - diagnosticar e orientar crianças e adolescentes com problemas no ambiente escolar;

VIII - participar de reuniões e realizar trabalhos de estudos e experimentos;

IX - selecionar baterias de testes e elaborar as normas de sua aplicação;

X - elaborar, aplicar, estudar e corrigir destinados à seleção de candidatos à ingresso em, estabelecimento de ensino, e ao provimento em cargos municipais;

XI - realizar trabalhos administrativos correlatos;

XII - desempenhar tarefas afins.